



PROCESSO : 0000976-97.2023.6.02.8000
INTERESSADO : Secretaria de Administração
ASSUNTO : Contratação. Manutenção programada. Revisão. Garantia do fabricante. Veículo.

Decisão nº 579 / 2023 - TRE-AL/PRE/AEP

Tratam os autos da necessidade da contratação do serviço de revisão programada do veículo L200 TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X, condição para a manutenção da garantia ofertada pelo fabricante.

Conforme se constata, a concessionária local, provocada, elaborou orçamento relativo ao fornecimento de peças e aos serviços que serão demandados. A seguir, Percebo que estão acartonados os comprovantes de regularidade fiscal da empresa que realizará os trabalhos.

Com base no que provocou a Secretaria de Administração (1241613), a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu o Parecer 183 (1243473) apontando a absoluta viabilidade de contratação da concessionária local da fabricante. Contudo, ressaltou a necessidade de que se aviasse a realização da reserva de crédito respectiva.

Por perceber que restou superada a pendência salientada pelo opinativo, constato que a hipótese está perfeitamente correspondente à dicção do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e, com isso, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa AKANE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 41.183.930/0001-05, para que, pelo valor de R\$ 1.649,00 (mil, seiscentos e quarenta e nove reais), realize os trabalhos de manutenção programada prevista para os 20.000 km, conforme o plano de garantia ofertado pelo fabricante, do veículo L200 TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X, placas SAB-9H68, que integra a frota deste Tribunal.

A seguir, e nos termos do que sugere a Diretoria-Geral (1245450), autorizo a a dispensa da publicação, com base no Acórdão TCU n.º 1336/2006, Órgão Julgador: Pleno, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/2006, vez que se trata de contratação cujo limite não ultrapassa o valor fixado pelo art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com a atualização de valores aplicada pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.

Devolva-se à Secretaria de Administração para que viabilize a realização do serviço, autorizando a emissão da nota de empenho e demais providências necessárias à plena efetividade deste ato.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 14/02/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1246136** e o código CRC **06839861**.